

8 E 8 ECF5H - E

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 16 NOV 2021 Protocolo: 1569/21 Processo: 1569/21	Projeto de Lei nº: 1569/21  Recebido, Autua-se e inclua em pauta. 16 NOV 2021 Governo do Estado de RONDÔNIA 1º Secretário GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 309, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.	AO EXPEDIENTE Em: _____ Presidente SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 12: horas 11 NOV 2021  Servidor (nome legível)
---	---	--

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.986.300,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se, pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando o pagamento de auxílio covid-19 aos profissionais atuantes na linha de frente do Sistema Prisional de Rondônia, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano e beneficiará 2.207 (dois mil e duzentos e sete) servidores expostos aos perigos de contaminação, conforme Lei nº 4.782, de 27 de maio de 2020, que “Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.”, conforme exposto no Ofício nº 26522/2021/SEJUS-NPO, de 25 de outubro de 2021.

Insta esclarecer que, o artigo 1º da Lei nº 4.782, de 27 de maio de 2020, disciplina que:

Art. 1º Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde e Segurança Pública, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade previsto no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Ademais, o pagamento do auxílio aos servidores temporários também atuantes no setor de saúde, bem como as horas extraordinárias que aumentaram sobremaneira com o advento da pandemia, sendo que o recurso para complementar a remuneração até dezembro/21 é de suma importância para o cumprimento legais e valorização dos servidores, de acordo com a Informação nº 45/2021/SEJUS-NPO, de 8 de novembro de 2021.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 11/11/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021876314** e o código CRC **941B5645**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.503794/2021-02

SEI nº 0021876314



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.986.300,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.986.300,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			1.986.300,00
27.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.986.300,00
TOTAL				R\$ 1.986.300,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.986.300,00
21.001.14.421.1015.1476	ATENDER PROFISSIONAIS ATUANTES NO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19	339093	0100	1.986.300,00
TOTAL				R\$ 1.986.300,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 11/11/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021878558** e o código CRC **5E1AECD6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.503794/2021-02

SEI nº 0021878558

